



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 14 nov 2017 09:35

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

OTJ nº 09/2017

Processo nº 267/2017

Projeto de Lei nº 216/2017

AUTOR: Vereador RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

13.11.2017

AS 15:41 Horas

Ass: 

O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no âmbito do Município de Bento Gonçalves, responsáveis por depósito e/ou pagamentos de quantias provenientes de alvarás judiciais, a criar o setor específico para tal finalidade.

Porém, este Projeto de Lei apresenta “**Vício de Iniciativa**”, pois, compete privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, nos exatos termos ao que dispõe o Art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, assim disposto:

“Art. 57 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
(grifamos)

Consoante deixou ensinado o saudoso e eminente Professor **HELY LOPES MEIRELLES**, (Dir. Munic. Brasileiro, 13ª Ed., São Paulo, Malheiros, 2003, p. 729 e 732), o Executivo é o provedor de serviços no Município:

“... o Prefeito não deve perder de vista que o Município é, por excelência, uma entidade prestadora de serviços públicos aos munícipes, e que serviço público ou de utilidade pública é serviço para o público, vale dizer, destinado a satisfazer as necessidades da coletividade...”

(grifo nosso)

Há que se ressaltar, também, a violação da independência dos Poderes entre si, conforme preconiza a legislação vigente, que assim nos diz:

Na Constituição Federal:

“Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

“Art. 10 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, o o Executivo, exercido pelo Prefeito.”

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Na Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves:

Art. 2º - São poderes do Município, **independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.**

§ 1º - **É vedada a delegação de atribuições entre os poderes.**

§ 2º - O cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro.

(grifo nosso)

Destarte, **leis de iniciativa exclusiva do Prefeito, são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara.** Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, **estruturação e atribuições das Secretarias,** Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. **(grifo nosso)**

Portanto, pela forma aqui exposta, parte-se do princípio de que a independência entre os poderes pressupõe ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro, **inferindo, portanto, ilegítima a iniciativa do Legislativo para a autoria do projeto de lei ora em exame,** fato que obsta as demais análises, **concluindo-se pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei ora em análise,** tendo em vista o “vício de iniciativa” da proposição, e, a **tentativa de atribuir funções de um Poder sobre outro, ofendendo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.**

Ressaltamos também, e não é demais trazer à baila, que a iniciativa do Nobre Edil, em determinar atribuições e obrigações diretas na iniciativa privada, fere o princípio constitucional consubstanciado no Art. 170, inciso II, da Carta Magna, que trata da ordem econômica e financeira, assim disposto:

“Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

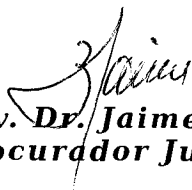
(...)

II - propriedade privada;”

(Grifamos)

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **DESFAVORÁVEL** a sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico